



Lei nº 698/2015.

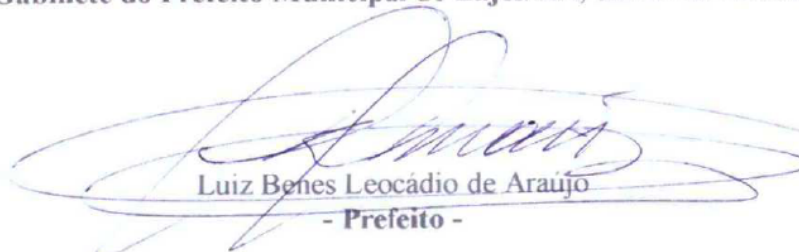
Dispõe Sobre o Microempreendedor Individual e empresa de Pequeno Porte atuar em Casa e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

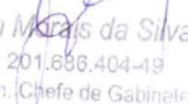
Art. 1º – Esta Lei estabelece que o Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte possa utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de Novembro de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 698/15
Foi publicada no
do Mês 26/11/15


Julison Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-19
Sec. Mun. Chefe de Gabinete